



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ -PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

O vereador que este subscreve no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei vem propor ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N º. 019/2010

SÚMULA: Autoriza o Município a adquirir Caçamba Estática de entulho, 01 (um) Caminhão adequado com as adaptações necessárias para efetuar as coletas dos entulhos na cidade e institui algumas exigências, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Gilmar Egídio Pereira**, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, Autorizado a adquirir Caçamba Estática de entulho, 01 (um) Caminhão adequado com as adaptações necessárias para efetuar as coletas dos entulhos na cidade e institui algumas exigências.

Art. 2º - As Caçambas Estáticas que efetuam coleta de entulho nas obras de construção, reforma e demolição na cidade deverão atender às seguintes exigências:

I - Para identificação, as caçambas deverão conter em suas laterais.

- a) nome da Prefeitura Municipal com as cores do slogan e telefone;
- b) "proibido jogar lixo".

II - As caçambas devem ser sinalizadas com faixas refletivas, aprovada pelo Denatran, composta por duas tarjas de 10cm por 20cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas junto às arestas verticais das faces, para evitar qualquer tipo de acidentes.

III - As caçambas deverão ser colocadas na lateral próximo a guia do meio fio e no passeio de frente ao imóvel da seguinte forma:

- a) na lateral próximo a guia do meio fio sempre que for permitido estacionamento e não prejudique o fluxo de veículos e/ou similares no local;



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

b) na calçada sempre que permitir a passagem de pedestres, obedecendo um corredor mínimo de 70 (setenta) centímetros entre a caçamba e o muro da propriedade ou divisa;

c) no recuo das calçadas, nas garagens ou dentro dos terrenos das obras sempre que for possível e permitido pelo proprietário;

Parágrafo Único - quando a largura da calçada for inferior ao padrão normal, e não permitir a passagem de pedestres noticiada na letra "b" deste inciso, a caçamba deverá ser estacionada na lateral próximo a guia do meio fio, obedecendo ao disposto na letra "a" do mesmo inciso.

Art. 3º - É obrigatório o uso de lonas ou similares, afixadas sobre as caçambas quando estas estiverem transportando areias, pedras, terras ou entulhos, de modo a não permitir que sejam arremessados para fora da carga quando nelas transportados.

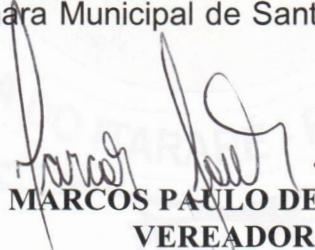
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento geral do município, suplementadas se necessário e recursos provenientes de convênios do Governo Federal e/ou Estadual.

Art. 5º - Outras regras, exigências e normas correlatas ao assunto em tese, poderão ser criadas através de Leis específicas ou por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 18 de março de 2010.


MARcos PAULO DE SOUZA
VEREADOR

Apresentado no Reunião Ordinária em
29/03/2010, onde foi votado em votação
o regime de urgência especial e obteve o
seguinte resultado o vereador Júnior
Márcio Pereira foi desfavorável os demais
vereadores foram favoráveis; Em seguida
votaram em 1^º votação e foi aprovado obteve
o seguinte resultado o vereador Júnior
Márcio Pereira foi desfavorável os demais
vereadores foram favoráveis.

Legislação todo no Reunião Ordinária de dia
05/04/10 o qual foi votado em 2^º votação e
foi aprovado por voto na cabine sendo dispensado
do 3^º voto o pedido de voto da vereadora
Luzia, ficando aprovado o projeto.


Marcus


Júnior